



LEI Nº 011/2005
11/03/2005

PUBLICADO NO JORNAL
<i>De Beltrão</i>
Exemplar Nº <i>2958</i>
Data <i>12/03/05</i>

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Comodato com a empresa **MIOLATINA DO BRASIL EMBUTIDOS LTDA** e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, com a empresa **MIOLATINA DO BRASIL EMBUTIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05162922/0001-19, nos seguintes termos.

Art. 2º - O Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com esta Lei fica autorizado a repassar à Empresa constante no Art. 1º, os benefícios abaixo:

- Parágrafo Primeiro - As lagoas para descarte de efluentes
- O terreno industrial com 16.490m², parte do lote nº 41-A2 da Colônia Salmora, junto ao Parque Industrial do Município, com valor investido de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
 - A edificação de um Barracão Industrial com área de 1.237,5m², para instalação de uma Fábrica de Embutidos, beneficiando derivados de carne suína, bovina e outras, conforme a legislação vigente, em relação ao Serviço de Inspeção Federal, conforme licitação nº 15/2003 no valor investido de 365.250,97 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos);
 - A edificação e a instalação de painéis para parede e teto, portas frigoríficas, placas para isolamento de pisos em espuma rígida de poliestireno expandido - EPS, incluindo barreira de vapor e acessórios de montagem, totalizando uma área de 1.237,50m², devidamente instalado no Barracão "Item b", conforme licitação nº 15/2003 no valor investido de R\$ 509.633,25 (quinhentos e nove mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos);
 - Aditivo a licitação 15/2003 contendo mudanças no projeto original da câmara fria, esgoto da câmara fria, rodapé, junta de dilatação representando valor investido adicional de R\$ 39.352,35 (Trinta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
 - Aditivo a licitação 15/2003 contendo serviços de obras executados a mais, além da planilha estipulada representando um valor investido de R\$ 16.087,94 (Dezesseis mil oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos);



- f) O calçamento e o meio fio da Rua de acesso ao Parque Industrial, com uma metragem aproximada de 1.520 m², no valor a ser investido de até 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais);
- g) A instalação de rede elétrica, de alta tensão com transformador de 225 KVA – 34,5 KV – 380/220 até próximo ao barracão, conforme Carta Convite nº 037/2004 no valor investido de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).
- h) A perfuração de um poço artesiano em área pública, em local já iniciado a perfuração, para uso exclusivo da **MIOLATINA**, devidamente equipado, com tubulação subterrânea, dutos e bomba, o qual a empresa assume a responsabilidade pela sua manutenção, no valor a ser investido de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- i) Os projetos a aprovação junto ao IAP e a escavação das Lagoas para decantação dos efluentes industriais, localizadas em área pública, para uso exclusivo da **MIOLATINA**, com o valor a ser investido de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro – As lagoas para decantação serão escavadas em terreno do Município, não cedido a **MIOLATINA**, sendo utilizadas exclusivamente pela empresa, que assume a responsabilidade pela manutenção, equipamentos, e o manejo técnico das lagoas, atendendo as exigências do órgão ambiental competente;

Parágrafo Segundo – Os benefícios concedidos, nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da Cláusula 2ª, foram concedidos, além da autorização legislativa, qual seja a Lei Nº 107/2002, mas a Administração atual, os mantém.

Art. 3º - O compromisso da **MIOLATINA DO BRASIL LTDA**, a partir da presente renegociação com o **Município de São Jorge D'Oeste**, é o seguinte:

- a) Fica a empresa com o compromisso de instalar-se no Município de São Jorge D'Oeste – Paraná, aplicando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessários para o desenvolvimento das atividades industriais programadas;
- b) Manter os equipamentos, edificações e materiais cedidos em comodato em perfeita conservação, usando-os com o objetivo exclusivo de geração de emprego e renda neste Município;



- PUBLICADO NO JORNAL
De Notícias
03
- c) Apresentar relatórios trimestrais contendo informações sobre a produção industrial, valores recolhidos de impostos Municipais, Estaduais e Federais com as respectivas negativas;
 - d) Edificar as obras previstas no item 9 deste Protocolo de Intenções no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega dos pontos de água e luz, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste;
 - e) Gerar após o início das operações, prevista para até 30 de Novembro de 2005, até completar 12 (doze) meses de funcionamento no mínimo 50 (cinquenta), empregos diretos, ampliando-se após o décimo terceiro mês para no mínimo 100 (cem), empregos diretos, devidamente comprovados. Deve ainda a cessionária comprovar a cada trimestre referidos empregos, através do encaminhamento de fotocópias dos respectivos Contratos de Trabalho anotados nas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados, juntamente com cópias da RAIS anual;

Art. 5º – Os benefícios ainda não entregues pelo Município a empresa beneficiária, deverão ser concretizados até 30 de abril do ano de 2005;

Art. 6º – A empresa beneficiária se compromete em colocar em funcionamento o empreendimento, com plena capacidade, no prazo máximo de 9 (nove) meses até 30 de novembro do ano de 2005;

Art. 7º – O prazo de referido comodato é de 10 (dez), anos, podendo ser revogado o benefício se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, conforme dispõe a Lei 013/98 de 31.07.1998, podendo também ser ampliado o prazo deste Comodato obedecendo a Lei Municipal de Incentivos a Indústria, Comércio e Turismo, ouvido e aprovado por Conselho Municipal estabelecido para este fim;

Art. 8º – A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 107/2002 de 25 de abril de 2002.

Gabinete do Executivo Municipal, ao 11 dia do mês de março de 2005.


Adair Ceccatto - Pardal
Prefeito